

(20-262)

Proc. 11.111/38.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Superintendencia de The São Paulo Tramway, Light and Power Co, submete ao julgamento dêste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o empregado Otavio Primazzi, acusado de falta grave capitulada na alinea g do art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o inquerito argúe contra o referido empregado, que conta mais de dez anos de serviço, e exercia as funções de "frezador" na Secção de Mecanica das Oficinas de Cambuci, faltas graves consistentes em ofensas e agressão praticadas em serviço contra um superior hierarquico;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito observou as normas traçadas nas "Instruções" baixadas pelo Conselho, tendo sido facultado ao acusado o direito de defesa;

CONSIDERANDO que as faltas imputadas ao empregado foram enquadradas pela Comissão de inquerito na alinea g do art. 54 do citado dec. 20.465;

CONSIDERANDO que o dispositivo em causa estabelece - "atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas fisicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa propria

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ou de outrem;"

CONSIDERANDO que a agressão atribuída ao acusado, não obstante ter se verificado, todavia se revestiu da figura de "legítima defesa", pois a prova testemunhal produzida nos autos assim convence;

CONSIDERANDO, com efeito, que o empregado Otavio Primassi, antes de ter agredido seu superior, fôra por êste ferido, embora involuntariamente, quando procurou fazer parar uma alavanca da maquina onde trabalhava o acusado;

CONSIDERANDO que antes do fato, causa do inquerito, já havia ocorrido certa altercação entre o acusado e seu superior, tendo aquele, ao receber o ferimento, tomado-o como uma agressão, visto estar o mesmo acusado de costas para o seu superior, nesta ocasião, daí surgindo a ofensa física de que é responsabilizado;

CONSIDERANDO, assim, que desaparece o caráter de falta grave, e, dessarte, o motivo invocado pela Empresa para obter a necessaria autorização para demitir o acusado;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar não provada a falta grave imputada no inquerito, para o efeito de demissão, facultando à Empresa o direito de, si assim quizer, aplicar outra pena, de acôrdo com o seu regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) J.L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente- a) Matorcia Silveira Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 11/8/1939